



Câmara Municipal de Sabáudia

Estado do Paraná

L E I Nº 280/73

SÚMULA:- Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de SABÁUDIA para o exercício financeiro de 1.974.

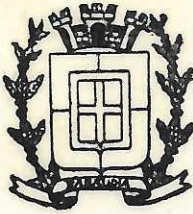
Artigo 1º:-O Orçamento do Município de SABÁUDIA, para o exercício financeiro de 1.974, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr\$-720.000,00 (Setecentos e vinte mil cruzeiros) e fixa a despesa em igual valor.

Artigo 2º:-Será a Receita realizada mediante a arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da Legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

<u>Receitas Correntes</u>	Cr\$ 530.000,00
Receita Tributária.....	Cr\$ 34.900,00
Receita Patrimonial.....	Cr\$ 2.800,00
Receita Industrial.....	Cr\$ 23.000,00
Transferências Correntes.....	Cr\$-429.142,00
Receitas Diversas.....	Cr\$- 40.158,00
<u>Receitas de Capital</u> ,.....	Cr\$-190.000,00
Operações de Crédito.....	Cr\$- 5.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	Cr\$- 22.000,00
Transferências de Capital.....	Cr\$-162.500,00
Outras Receitas.....	Cr\$ 500,00
TOTAL GERAL.....	Cr\$-720.000,00

Artigo 3º:- A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

C o n t i n u a



Câmara Municipal de Sabáudia

Estado do Paraná

C o n t i n u a ç ã o

<u>Câmara Municipal</u>	Cr\$-	5.500,00
<u>Prefeitura Municipal</u>	Cr\$-	714.500,00
Gabinete do Prefeito.....	Cr\$-	73.800,00
Secretaria.....	Cr\$-	35.700,00
Junta do Serviço Militar.....	Cr\$-	3.400,00
Serviços da Fazenda.....	Cr\$-	50.900,00
Serviços Rodoviários.....	Cr\$-	118.600,00
Serviços de Educ. e Cultura..	Cr\$-	191.000,00
Serviços da Saúde.....	Cr\$-	37.800,00
Bem-Estar Social	Cr\$-	27.700,00
Serviços Urbanos.....	Cr\$-	175.600,00
TOTAL GERAL.....	Cr\$-	<u>720.000,00</u>

Artigo 4º-: Fica o Prefeito autorizado a:

- I - Efetuar operações de Crédito de até 10% (Dez por cento) da Receita estimada para atender a insuficiência de caixa;
- II - Abrir Crédito Suplementares de até 50% (cincoenta por cento) de cada dotação orçamentárias;
- III - Abrir Créditos Suplementares, afim de atender ao disposto na Legislação Federal, desde que haja Superávit na arrecadação do Fundo de Participação dos Municípios e até o Limite deste.

Artigo 5º-: Esta Lei entrará em vigor na data de ~~1973~~ 1º de Janeiro de 1.974, revogadas as disposições em contrário.


Euclides Garbim-
-Presidente-

Ives Furlam-
-Secretário-